

titucional garantido o direito de petição, e, para discutir qualquer assumpto, a liberdade de imprensa. Se finalmente se quer estabelecer uma sociedade de recreio, como parece dar a entender o art.º 34, n'este caso estão sujeitos ao pagamento de sello, tabella 3.ª n.º 4.º da lei de 2 d' Abril de 1843, convindo acrescentar que o fundo social se compõe não só de quotas mensaes, mas tambem de rateios extraordinarios. A assembleia geral já elegeu a mesa e a direcção: provavelmente considerará-se fundada antes de serem approvados os estatutos. Deus F. a V.ª Ex.ª = Gaetano de Seixas e Vasconcellos.

1876
Abril
28
Primeiro

N.º 303

Expropriação por utilidade pública, requerida pela Câmara municipal de Beja.

Senhão

A Câmara municipal de Beja, Districto administrativo do mesmo nome, instrue o processo junto com a planta dos melhoramentos, que projecta fazer na Cidade. 1.º A restauração dos paços do Concelho, augmentando-lhes a capacidade com a expropriação, que requer por utilidade pública, do predio situado na praça de D. Manoel, pertencente a João Paím e mulher, com o fim de estabelecer dentro d'elles todas as repartições, a que o municipio tem obrigação de fornecer cura gratuita. 2.º A demolição dos arcos denominados das portas de Merteta para regularizar a já referida praça, e as avenidas que se dirigem á estação da linha de ferro de suente. O processo administrativo mostra que o predio expropriado foi avaliado em 400.000 \$, mas sem annuncia nem reclamação expressa do respectivo dono, nem de qualquer outra pessoa contra



o projecto da obra; e que foram cumpridas as formalidades da lei de 23 de Julho de 1850. Consta do mesmo processo estar a Camara municipal auctorizada pelo Conselho de Districto para levantar um emprestimo de seis contos de reis para a execucao da obra com juro não excedente a 4 por cento, e amovivel em dez annos, mas não apresentando o pagamento da respectiva despesa nem da receita com que se ha de cobrir, principalmente o preço da expropriação. O que tudo relatado e denotado na conferencia dos fiscaes da Coroa e Fazenda, foi esta de parecer que, depois de preparado o processo na forma que se indica e de approvada a planta pelo Conselho das obras publicas na conformidade do art. 2.º da lei de 17 de Setembro de 1844, a que se refere o art. 1.º da lei de 11 de Março de 1842, está nos termos de ser decretada por utilidade publica, a expropriação requerida. Deus E.
a V. Magestade = G. Carlos de Seixas e Vasconcelos.

1846 N.º 383

Maior

26

Primeiro.

Expropriação requerida pela Camara municipal de Coimbra para alargamento de ruas.

9. Senhor = A Camara municipal da Villa de Coimbra pede a Vossa Magestade a expropriação por utilidade publica nos termos da lei de 23 de Julho de 1850, de parte de uma casa de Jone de Carvalho Louro e mulher, na rua da Fontalera, e de parte de um quintal de D. Maria Francisca Serra, viuva, na rua do Alferrim; os dois predios são situados na dita Villa. O fim da expropriação, como se mostra da planta juncta,